



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

PLANO DE CONTINGÊNCIA

FASE DE REABERTURA DE SERVIÇOS

PREVENÇÃO E CONTROLO DE INFEÇÃO POR NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Direção Regional de Cultura do Centro e Equipamentos Afetos

Despacho nº 2836-A/2020 de 02 de março de 2020

Procedimentos para os Trabalhadores e Colaboradores afetos à Direção Regional de Cultura do Centro



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE	4
2. CONDIÇÕES GERAIS PARA A RETOMA PROGRESSIVA DA VIDA SOCIAL.....	5
3. REABERTURA GRADUAL DOS SERVIÇOS.....	6
3.1 Circuito de comunicação	7
3.2 Medidas Gerais de reabertura	8
a) Equipamento de proteção individual (EPI).....	8
b) Ocupação dos espaços e medidas de higienização e limpeza	9
c) Atendimento ao público.....	11
3.3 Plano de reabertura dos Museus e Monumentos	13
4. COMO ATUAR PERANTE A SUSPEIÇÃO/ IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO CONTÁGIO NO LOCAL DE TRABALHO.....	15
4.1. Perante um caso suspeito validado	16
4.2. Procedimento de vigilância de contactos próximos	17

INTRODUÇÃO

Na sequência da declaração da situação de calamidade, iniciada às 0:00 do dia 3 de maio, com duração prevista até às 23:59 do dia 17 de maio, inicia-se o Plano de Desconfinamento e reabertura gradual dos serviços da DRCC, com o presente Plano de Contingência, aplicável à Direção Regional de Cultura do Centro e Serviços Dependentes, que prevê as medidas de prevenção constantes nas orientações da DGS- Direção Geral de Saúde e que tem como objetivo regular o funcionamento de todos os serviços, nesta fase de reabertura gradual.

O Plano de Contingência da DRCC é um documento dinâmico, em permanente atualização, sempre que justificável e em função da evolução da pandemia e orientações futuras do Governo. As medidas e metodologias deste documento aplicam-se a todos os trabalhadores e colaboradores da Direção Regional de Cultura do Centro e Serviços Dependentes.

Deste modo, e de acordo com a resolução do conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de abril de 2020, está prevista a reabertura do serviço central da Direção Regional de Cultura do Centro, com **atendimento ao público por marcação, a partir do dia 11 de maio** e a **abertura de museus e monumentos a partir do dia 18 de maio**.

Qualquer situação não prevista neste plano, deve ser abordada com o interlocutor designado para o efeito e com a Sra. Diretora Regional de Cultura.

1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

A declaração da situação de calamidade visa reconhecer a necessidade de adotar medidas de caráter excecional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida pelos efeitos da ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

A Lei de Bases da Proteção Civil define catástrofe como o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional, o que se tem verificado com a pandemia COVID-19.

A situação de calamidade é um mecanismo legal, devendo a sua execução obediência à lei e à Constituição. A situação de calamidade permite medidas restritivas, mas o seu âmbito é menor que o do estado de emergência.

A situação de calamidade começou às 0:00 do dia 3 de maio e dura até às 23:59 do dia 17 de maio. Ao fim de 15 dias, as decisões serão reavaliadas, podendo ser decidida a prorrogação da situação de calamidade.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA A RETOMA PROGRESSIVA DA VIDA SOCIAL

No processo de retoma progressiva da vida social, o Governo anunciou as seguintes medidas gerais:

- Disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetantes;
- Higienização regular dos espaços;
- Lotação máxima reduzida;
- Higiene das mãos e etiqueta respiratória;
- Distanciamento físico de 2 metros;
- Uso obrigatório de máscaras nos transportes públicos, escolas, comércio e outros locais fechados com múltiplas pessoas.

Os deveres gerais a observar durante a situação de calamidade são os seguintes:

- Confinamento obrigatório para pessoas doentes com COVID-19 e em vigilância ativa;
- Dever cívico de recolhimento domiciliário;
- Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas, exceto em funerais, onde podem estar presentes os familiares.

3. REABERTURA GRADUAL DOS SERVIÇOS

Findo o estado de emergência e iniciada a situação de calamidade em que se encontra o território nacional, e conforme a Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020 de 30 de abril, pretende-se dar início à reabertura gradual dos serviços de atendimento ao público, através de atendimento por marcação prévia, garantindo o cumprimento de todas as medidas de segurança que se reconhecem necessárias à proteção da saúde de funcionários, suas famílias e dos visitantes, prevendo-se os seguintes prazos:

- 11 de maio – restabelecimento do atendimento presencial na sede da DRCC, através de atendimento por marcação prévia, devendo ser cumpridas as medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória, entre outras, recomendadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e demais medidas fornecidas por este documento;

- 18 de maio – reabertura ao público dos museus e monumentos afetos à DRCC, devendo ser cumpridas as medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória, entre outras, recomendadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e demais medidas fornecidas por este documento.

Sem prejuízo do exposto, relembra-se que trabalhadores imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco e não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade, podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica.

Para os devidos efeitos são considerados trabalhadores imunodeprimidos e os portadores de doença crónica, os seguintes: os hipertensos; os diabéticos; os doentes cardiovasculares; os portadores de doença respiratória crónica; os doentes oncológicos; e, os portadores de insuficiência renal.

A declaração médica deve atestar a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial proteção.

3.1 Circuito de comunicação

Para a operacionalização deste Plano de Contingência é criado um sistema de comunicação com o envolvimento de todos os trabalhadores e colaboradores da DRCC, devendo os trabalhadores estar em contacto permanente com o interlocutor do Plano de contingência designado e com as respetivas chefias diretas, que informarão ativa e permanentemente a Diretora Regional de Cultura sobre as necessidades de atuação.

Todos os trabalhadores e colaboradores serão informados sobre atualização do plano de contingência, sobre as fases de reabertura gradual de serviços e toda a informação relevante de acordo com a cadeia de comunicação abaixo definida:



3.2 Medidas Gerais de reabertura

O objetivo deste Plano é proceder à reabertura gradual ao público da sede da DRCC (a partir de 11 de maio) e Serviços Dependentes (a partir de 18 de maio).

Será efetuada uma monitorização permanente, através do interlocutor designado e das chefias de cada serviço, e sempre que se considerar necessário serão reforçadas as medidas previstas. Os coordenadores dos serviços e equipamentos afetos devem informar continuamente as necessidades de cada local e qualquer situação anómala verificada durante este período de tempo.

Para a reabertura dos serviços serão tomadas as seguintes medidas gerais de proteção:

a) Equipamento de proteção individual (EPI)

- Serão distribuídos a todos os trabalhadores Equipamento de Proteção Individual (EPI), que permitem a proteção e a prevenção diária no local de trabalho, a saber, máscaras comunitárias e luvas, estando disponível em todos os serviços desinfetantes de mãos e outros considerados necessários;
- Cada colaborador receberá duas máscaras comunitárias, reutilizáveis e certificadas, ficando responsável pela sua boa manutenção de acordo com as normas do fabricante; a máscara deverá ser usada em reuniões, internas ou externas, e demais ocasiões que considere necessário;
- Os trabalhadores devem utilizar os EPI quando estiverem em contacto com os outros (salas partilhadas, corredores e outros locais dos serviços);
- O uso da máscara comunitária é obrigatório sempre que o trabalhador não esteja sozinho;
- Será disponibilizado um medidor de temperatura para quem pretender medir a sua própria temperatura, devendo o equipamento ser limpo e desinfetado sempre entre cada utilização;

- Todos os trabalhadores e colaboradores devem tomar as medidas de prevenção necessárias e usar os equipamentos de proteção individual distribuídos pelos serviços;
- Serão ainda fornecidas viseiras a cada serviço que poderão ser usadas pelos funcionários e colaboradores em contacto com o público (museus e monumentos) e deslocações de trabalho, se o colaborador assim entender; finda a utilização cabe a cada colaborador realizar a desinfeção da mesma;

b) Ocupação dos espaços e medidas de higienização e limpeza

- A sala de isolamento mantém-se ativa e disponível durante todo o período próximo, devendo estar devidamente equipada conforme as orientações das autoridades de saúde;
- A lotação dos espaços deve ser reduzida, considerando-se uma média de 25m² por pessoa, quando partilham espaços de trabalho (1 a 2 trabalhadores por gabinete/sala), distanciados, entre si, 2 metros;
- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, o que equivale a uma pessoa por cada 20 metros quadrados;
- A DRCC dispõe de um stock de material de higiene e limpeza e equipamentos de proteção individual, que será gerido de acordo com as necessidades dos vários equipamentos;
- Os serviços de limpeza devem assegurar que os locais e postos de trabalho encontram-se devidamente higienizados e se for necessário deve ser aumentado o número de limpezas diárias ou contratar mais serviços de limpeza, ao abrigo do que a lei excecionalmente permite para esta fase;
- As instalações serão desinfetadas antes da entrada ao serviço dos trabalhadores (até às 08h30), com principal relevância para as instalações sanitárias, puxadores e maçanetas das portas e corrimões; a mesma operação é repetida entre o período da manhã e da tarde, além da limpeza regular.



- Os trabalhadores deverão assumir como rotina de prevenção, a desinfeção do seu próprio posto de trabalho, teclados, monitores, telefone e outros equipamentos, com desinfetantes fornecidos pelo serviço, pelo menos uma vez por dia (à chegada) ou sempre que estes equipamentos sejam utilizados por outros.
- Os equipamentos de utilização coletiva (impressoras e afins) deverão ser desinfetados antes de cada nova utilização, pelo colaborador que tiver necessidade de os usar;
- Os utilizadores dos carros de serviço ficarão responsáveis pela desinfeção antes e após o uso (volante, tabliê, manípulos das portas e outras superfícies em que tenham que tocar, no interior ou exterior da viatura).
- Os corrimãos de escadas e maçanetas das portas serão desinfetados diariamente, pelo menos duas vezes por dia (antes da hora de abertura e durante a hora de almoço, ou sempre que a afluência de públicos justifique), devendo essa prática ser reforçada sempre que necessário;
- Os serviços de limpeza asseguram e reforçam a higienização das instalações sanitárias, de forma regular, sendo que os equipamentos sanitários devem ser devidamente desinfetados em cada limpeza e o número de frequência das limpezas deverá ser reforçado diariamente de acordo com as necessidades e o progressivo aumento de colaboradores e utentes;
- Serão colocados painéis acrílicos de separação nos balcões de atendimento da receção da DRCC e dos serviços dependentes que deverão ser higienizados regularmente pelas equipas de atendimento (interior e exterior do painel de acrílico);
- Encontram-se colocados em todos os equipamentos os dispensadores automáticos, considerados necessários para a higienização/desinfeção das mãos. Recomenda-se que esta prática, deve ser efetuada regularmente;
- os terminais de pagamento automático (TPA), os equipamentos, objetos e superfícies de contacto público, os balcões e vitrines e locais de colocação de folhetos informativos suscetíveis de estarem em contacto físico com o público devem ser limpos e higienizados após cada utilização pelas equipas de vigilância e atendimento;
- As portas interiores do edifício, devem estar abertas de forma a evitar um contacto regular com puxadores e de modo a favorecer a circulação de ar;

- Os elevadores devem ser utilizados só em casos prioritários e devem ser higienizados regularmente;
- Os locais destinados a efetuar refeições pelos trabalhadores devem ser limpos diariamente e desinfetados de acordo com a programação de limpeza prevista;
- Serão disponibilizadas soluções líquidas de base alcoólica, para os trabalhadores e utentes dos espaços, colocados nas entradas e saídas dos espaços, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço.

c) Atendimento ao público

- Atendimento ao público presencial realiza-se por marcação prévia, devendo o número máximo ser de duas pessoas (1 trabalhador e 1 requerente), respeitando as medidas de distanciamento social e o uso obrigatório máscara;
- O requerente deverá ser avisado aquando da marcação da reunião sobre a obrigatoriedade de usar máscara própria durante a reunião e durante a sua permanência dentro das instalações;
- Os públicos dos museus deverão usar obrigatoriamente máscara própria durante a sua permanência dentro das instalações; esta informação será veiculada publicamente através dos websites e redes sociais, não sendo admitida a entrada de visitantes sem máscara própria colocada.
- As deslocações em trabalho serão reduzidas ao necessário para a instrução, fiscalização ou desenvolvimento de qualquer processo da responsabilidade da DRCC, devendo por regra ser observado um máximo de duas pessoas em cada deslocação: o condutor e o técnico que deverá sentar-se no banco traseiro;
- O regime de teletrabalho continuará a ser adotado, como regra, para os trabalhadores cujas funções permitam esse regime, sem prejuízo de o funcionário ter que se deslocar ao seu local de trabalho sempre que as funções ou tarefas adstritas o exijam, bastando que a sua presença no local de trabalho seja solicitada pela sua chefia direta;



- Os trabalhadores cujo conteúdo funcional não permita o regime de teletrabalho, regressarão ao seu posto de trabalho, retomando as suas funções, nomeadamente, no que diz respeito aos serviços de atendimento ao público, motoristas, reabertura dos museus e monumentos e respetiva preparação prévia desses equipamentos para a sua reabertura ao público ou quaisquer outras funções não passíveis de desempenho através de regime de teletrabalho;
- Cada chefia organizará horários desencontrados para os trabalhadores que regressem ao regime de trabalho normal ou teletrabalho parcial, e para os trabalhadores que fruto da sua função/atividade não podem estar em regime de teletrabalho ou teletrabalho parcial;
- Mantém-se a suspensão de iniciativas de carácter público e de natureza presencial;
- A deslocação até ao local de trabalho deve ser efetuada com as devidas medidas de precaução aconselhadas pelas autoridades de saúde;
- Mantém-se suspensa a realização do registo biométrico para todos os trabalhadores, devendo a assiduidade ser registada digitalmente;
- Relativamente aos monumentos que são geridos em parceria com outras entidades será feita a respetiva articulação no sentido de preparar a sua reabertura com a observância das regras de proteção e segurança;
- Poderão ser realizados novos trabalhos de Conservação, Restauro e Salvaguarda do património Cultural e continuar os que estejam em curso, cumprindo as regras de proteção e segurança em vigor;
- Para os devidos efeitos e sempre que necessário serão emitidas declarações para que os trabalhadores possam demonstrar que estão em cumprimento de funções públicas autorizadas.

3.3 Plano de reabertura dos Museus e Monumentos

Os museus e monumentos afetos à DRCC reabrem ao público a partir do próximo dia 18 de maio, a partir das 10:00h, podendo encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção, devendo o diretor/coordenador do Museu e Monumento comunicar previamente à tutela os horários que considera ajustados e adequados.

As medidas gerais de reabertura previstas no ponto anterior aplicam-se aos museus e monumentos afetos, sendo necessário prever um conjunto adicional de medidas que deverão ser implementadas antes da abertura ao público, isto é, entre 11 e 17 de maio, a saber:

- As equipas dos museus deverão assegurar as condições de visita adequadas para acolhimento de públicos a partir do dia 18 de maio;
- Cada diretor do equipamento cultural define o período máximo de visita, o qual deverá ser transmitido ao visitante antes da aquisição do bilhete;
- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, o que equivale a uma pessoa por cada 20 metros quadrados;
- A admissão de visitantes é realizada de forma livre ou por conjuntos de pessoas (dependendo da dimensão médias das salas do equipamento);
- Deverá ser assegurada vigilância à entrada das instalações sanitárias por forma a garantir que na respetiva utilização se mantém a lotação máxima por m²;
- Deverá ser preparada nota de imprensa a divulgar a reabertura dos museus e monumento a partir do dia 18 de maio, os respetivos horários de funcionamento e as regras de ocupação de cada espaço (número máximo de visitantes por espaço e por hora) com a indicação expressa do uso obrigatório de máscaras para o público durante a sua permanência dentro das instalações e outras informações relevantes para o bom acolhimento de públicos, nomeadamente, no que concerne ao eventual agendamento de visitas guiadas (horários de realização e número máximo de participantes); a mesma informação deverá ser disponibilizada nos websites e redes sociais da DRCC e de cada serviço;



- Nos espaços exteriores deverão ser asseguradas as condições de acolhimento adequadas, com a limpeza de todos os acessos e a manutenção de jardins nos moldes habitualmente executados;
- Os espaços interiores deverão ser alvo de higienização prévia e limpeza cuidada (espaços de acesso público e espaços de acesso condicionado) e rigorosa verificação das condições expositivas;
- Todos os equipamentos interativos (televisores, equipamentos informáticos e outros) deverão ser testados previamente devendo, contudo, evitar-se, se possível, que se encontrem ligados para minimizar o contacto do público com essas superfícies e para minimizar os pontos de concentração/foco dos visitantes, indicando claramente que o equipamento se encontra desligado por questões de segurança;
- Os objetos habitualmente disponíveis para toque devem ser suprimidos das exposições ou, não sendo possível, deve ser desaconselhada a sua utilização;
- Deverão ser criados circuitos formais de visita, preferencialmente de sentido único (limitando a visita a espaços exíguos e minimizando o cruzamento de visitantes em pontos de estrangulamento), através da colocação de barreiras ou fitas autocolantes (chão) de longa duração e de grande visibilidade;
- sempre que possível, deverão ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem, mediante eventual retirada de mobiliário/vitrines;
- Nos espaços de acolhimento ao público (receções e lojas) deverá ser sinalizado, com fitas autocolantes de longa duração, a distância mínima entre públicos;
- Nas áreas de serviços e de acesso condicionado aplicam-se as mesmas medidas gerais de segurança já mencionadas;
- Os vigilantes e rececionistas, em horário de atendimento ao público, devem usar obrigatoriamente a máscara e, facultativa e cumulativamente, a viseira.
- Todas as atividades culturais e pedagógicas previstas no âmbito da programação dos museus e monumentos será sujeita a análise prévia das medidas de segurança adequadas.

4. COMO ATUAR PERANTE A SUSPEIÇÃO/ IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO CONTÁGIO NO LOCAL DE TRABALHO

No âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (COVID-19), a presente orientação define os procedimentos a adotar em caso de identificação, no local de trabalho, de um desses casos.

Por precaução será destinado, na sede da DRCC e nos serviços dependentes, um espaço para área de isolamento de um caso suspeito de coronavírus, preferencialmente próximo da entrada do edifício e de uma casa de banho, conforme as orientações da DGS, que permita o isolamento/separação entre o doente e as restantes pessoas no local. Cada coordenador dos equipamentos definirá esse espaço com o apoio do interlocutor do plano de contingência.

De acordo com as condições em cada local, o doente em isolamento deverá, se possível, dispor de acesso a uma casa de banho para uso exclusivo, um kit de máscaras, luvas, água, alguns alimentos e mobiliário que permita estar confortável, enquanto aguarda encaminhamento.

O trabalhador que detete um caso suspeito de infeção por novo coronavírus (covid-19) deve:

- Reportar à sua chefia direta e ao Interlocutor do plano de contingência, uma situação de doença com possível ligação ao COVID-19;
- O trabalhador deve ter viseira e máscara e colocar luvas;
- Deve dar ao doente uma máscara cirúrgica, se o mesmo não tiver máscara;
- Deve encaminhar o doente para a área de isolamento prevista, evitando o contacto direto;
- O trabalhador deverá ligar para o SNS 24 (808 24 24 24) ou para o número de emergência médica nacional (112) e aguardar a chegada do pessoal médico;
- O trabalhador deverá encaminhar todas as pessoas para locais distantes da área de isolamento, tentando manter a calma e ordem no local;
- O trabalhador apenas contactará diretamente com o doente, quando estritamente necessário.

De momento algumas das características deste vírus são ainda desconhecidas, pelo que será atualizada esta informação e/ou os procedimentos a seguir, sempre que necessário, seguindo as recomendações emanadas pela DGS.

4.1. Perante um caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local informa a DRCC dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for não confirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais previstos, incluindo de limpeza e desinfeção.
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado devem tomar-se as seguintes diligências:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho ou local onde esteve o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas, e sobre o estado de saúde dos contatos próximos do doente.



4.2. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador/colaborador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância. O contacto próximo com o caso confirmado de COVID 19 pode ser de:

– **“Alto risco de exposição”, é definido como:**

Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros);

Trabalhador que esteve face-a-face com a pessoa com Caso Confirmado ou no mesmo espaço fechado;

Trabalhador que partilhou com a pessoa com Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

– **“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:**

Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com a pessoa com Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa);

Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência à pessoa com Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a DRCC, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver no local de trabalho, deve-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

Recomenda-se a todos os trabalhadores que se encontram em casa, em teletrabalho ou por outras razões, que sigam todas as indicações das autoridades de saúde de forma a privilegiar o isolamento social.

Aconselha-se também a visualização da página eletrónica da DGS, onde está atualizada em permanência - <https://covid19.min-saude.pt/>

Coimbra, 06 de maio de 2020